



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** **DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BORBA** (Aprovada na reunião plenária de 10.MAR.99)

I - O PEDIDO

Recebeu-se a 99.02.22 na Alta Autoridade para a Comunicação Social o seguinte ofício, assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal de Borba:

"A Câmara Municipal de Borba, publica trimestralmente um Boletim Municipal devidamente legalizado (Depósito legal nº 4937/91) cuja directora é a Vereadora da Cultura eleita pela CDU que tem maioria absoluta nesta Câmara.

"Dado que tem surgido alguma polémica relativamente à legitimidade que os restantes eleitos pelas diversas forças políticas têm em publicar artigos de opinião sobre assuntos relacionados com a 'vida' da autarquia, venho solicitar a V. Exa. informação sobre a legislação que suporta a possibilidade ou não de todos os eleitos participarem na elaboração do referido Boletim Municipal."

II - O DIREITO

II.1 - Não se conhece regulação especial desta realidade que são os boletins autárquicos, com a única excepção da referência, de resto marginal, do artigo 84º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, que prescreve assim:

"As deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa serão obrigatoriamente publicadas em boletim da autarquia, quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão."

Não ajudando de forma incontroversa à aferição do que urge de momento apreciar (ou seja, quem deve orientar ou coordenar os boletins), esta regra conforta contudo o carácter público desses boletins (dado que são alternativa legítima aos editais) ponto importante a que se voltará adiante.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II.2 - Fixe-se antes do mais que os boletins municipais são órgãos de imprensa no sentido que a lei fixa. Vejamos então o teor completo do artigo 9º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, Lei de Imprensa, que precisamente define o conceito de imprensa, para os efeitos, que são os ora relevantes, da aplicação do normativo dessa mesma lei, que como se disse regula o exercício da liberdade da imprensa em Portugal:

"1 - Integram o conceito de imprensa, para efeitos da presente lei, todas as reproduções impressas de textos ou imagens disponíveis ao público, quaisquer que sejam os processos de impressão e reprodução e o modo de distribuição utilizado.

"2 - Excluem-se boletins de empresa, relatórios, estatísticas, listagens, catálogos, mapas, desdobráveis publicitários, cartazes, folhas volantes, programas, anúncios, avisos, impressos oficiais e os correntemente utilizados nas relações sociais e comerciais."

II.3 - Não estando pois manifestamente os boletins autárquicos (como é o caso do Boletim Municipal de Borba) insertos no desenho de exclusão normativa do nº 2 do artigo 9º acima transcrito, eles estão inclusos no conceito legal de imprensa. Estão portanto sujeitos, quer à disciplina da Lei nº 2/99 quer aos diversos normativos que, sem especificar acrescidamente, se destinam claramente a regular o que classificam como imprensa.

II.4 - Em regra, a orientação de um órgão de comunicação social é dirigida pelo director da publicação, de acordo com o respectivo estatuto editorial, o qual, de resto, é igualmente elaborado pelo director (ver, respectivamente, o artigo 20º e o artigo 17º da mencionada Lei nº 2/99). Portanto, igualmente em relação aos boletins autárquicos se dirá *prima facie* que será o director que dirigirá cada boletim, incluindo pois a escolha dos colaboradores e o sentido das colaborações.

II.5 - No entretanto, os boletins autárquicos assumem um carácter muito especial, que tem de ser aqui salientado. É que se trata de órgãos de carácter indiscutivelmente público, seja pela propriedade, seja pelo conteúdo, seja pelos destinatários. Com efeito, a propriedade dos boletins autárquicos é das Câmaras, ou das Juntas, conforme os casos, pelo que não restam dúvidas quanto à natureza estatal dessa propriedade (atente-se nos artigos 235º e seguintes da Constituição da República, onde se frisa que a existência das autarquias se integra na "*organização democrática do Estado*"). Quanto ao conteúdo, ele é obviamente delimitado, como os estatutos editoriais

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

respectivos decerto explicitam, por temática directa ou indirectamente autárquica, correspondente às competências dos órgãos responsáveis pelos boletins. E os leitores/alvo dos boletins configuram-se, indubitavelmente, nos municípios ou nos fregueses dos órgãos autárquicos em objecto, ou, dito por outras palavras, são consumidores desenhados através da sua situação jurídica face a determinados órgãos do Estado.

II.6 - Assim, assente que os boletins autárquicos são órgãos de imprensa de carácter público, que consequência se segue a semelhante constatação?

A propósito, é fundamental atentar-se no artigo 38º da Constituição Política, cujo nº 6 reza:

"(...)

"6. A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

"(...)"

E veja-se outrossim o que determina a alínea e) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que disciplina o figurino estatutário da AACCS:

"Incumbe à Alta Autoridade:

"(...)

"e) Contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico;

"(...)."

Para além de confirmada a necessidade de que os órgãos de comunicação social públicos estejam abertos a uma disponibilidade pluralista de expressão, retenha-se que o legislador definiu aqui com grande flexibilidade a tipologia "*publica*" dos órgãos em apreço, devendo concluir-se que, sem nenhuma espécie de dúvida, entidades como as autarquias locais (e, até, provavelmente, outras com ligação "*publica*" menos consistente) se posicionam dentro da óptica da lei, isto é, no quadro da normatividade que impõe o pluralismo. Diga-se mais que esta alínea e) do artigo 3º da Lei nº 43/98 credibiliza sobremaneira a legitimidade da presente Deliberação da AACCS.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II.7 - Isto quer dizer que o carácter público ou estatal dos boletins autárquicos, se não lhes retira o perfil de órgão de imprensa para todos os efeitos legais, faz justamente coexistir essa classificação normativa com a indispensabilidade do pluralismo editorial insito ao sector público informativo. Esta imprensa, a pública, não é assim susceptível de se restringir ao modelo vertical clássico, encimado por um director que coordena e com profissionais que executam, aliás também através da intermediação do estatuto editorial e do conselho de redacção. A imprensa autárquica, pela própria natureza pública do seu múnus, está indissolvelmente adstrita à pluralidade que a lei comina a todo o sector público informativo, sem o que faltaria grosseiramente ao seu estatuto, à sua natureza e aos seus objectivos legais e sociais.

II.8 - Esta conclusão de inspiração constitucional e legal insere-se num enquadramento filosófico, devendo ser entendida não apenas na medida em que o legislador aponta numa determinada direcção concreta mas também e principalmente por se integrar num sentido que largamente transcende o mero comando literal para enformar uma verdadeira lógica normativa, qual seja, a de que todo o organismo público ou parapúblico tem obrigações especiais de abrangência e de serviço da comunidade. Um projecto privado é susceptível de visar um fim estreito, afunilado; um projecto público, ao invés, tem de ter subjacentes, a montante, interesses sociais, que são sempre interesses complexos. Um órgão autárquico pode ser dirigido por uma única força política, mas o corpo social que ele serve é, por natureza, plural, diferenciado, contrastado. E é o reflexo dessa pluralidade que os boletins devem, por isso mesmo que são públicos, plasmar.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo recebido do Presidente da Assembleia Municipal de Borba um pedido de esclarecimento sobre o tipo de abertura que o Boletim Municipal de Borba deve assumir, na diversificação da colaboração por entre os eleitos das várias forças políticas do concelho, delibera:

a) Considerar que os boletins autárquicos do tipo do Boletim Municipal de Borba fazem parte do sector público informativo;

b) Reconhecer, em consequência, que esses boletins devem estar abertos, de acordo, designadamente com o imperativo do nº 6 do artigo 38º da

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Constituição da República, a um pluralismo político/ideológico condizente com as situações concretamente vividas nas autarquias de que se trate;

c) Sugerir que o Boletim Municipal de Borba acolha a colaboração de todas as forças eleitas do concelho, de molde a ser garantido o indispensável pluralismo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Manuela Coutinho Ribeiro e Beltrão de Carvalho e abstenções de Torquato da Luz (com declaração de voto), Maria de Lurdes Breu (com declaração de voto), Fátima Resende e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 10 de Março de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

SLR/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre um pedido de esclarecimento
do presidente da Assembleia Municipal de Borba)

Abstive-me, por entender que a Alta Autoridade para a Comunicação Social não é assessoria jurídica nem, no quadro das suas atribuições e competências constitucionais e legais, lhe cabe emitir o parecer solicitado.

Torquato da Luz

10.03.99

TL/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre um pedido de esclarecimento
do presidente da Assembleia Municipal de Borba)

Os argumentos carreados para a análise do processo relativo ao pedido de esclarecimento formulado pelo Presidente da Assembleia Municipal de Borba acerca do Boletim Municipal, não obstante o seu mérito e valia, não chegam para apoiar o meu voto favorável. Os Boletins Municipais carecem de inequívoco enquadramento legal, para que possam ser classificados pela AACCS (alínea o), artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto) e, como tal, possam ombrear com as publicações periódicas, que ao abrigo do travejamento jurídico emitido na Lei de Imprensa, se situam e movimentam.

O Boletim Municipal, quanto a mim, no actual modelo, aproxima-se mais do preceituado no nº 2 do artigo 9º da Lei nº 2/99 de 13 de Janeiro que refere exactamente o que foge ao conceito de imprensa ("excluem-se boletins de empresa, relatórios, estatísticas, listagens, mapas, desdobráveis publicitários, cartazes, folhas volantes, programas, anúncios, avisos, impressos oficiais e os correntemente utilizados nas relações sociais e comerciais). Não se trata, em meu entender, de uma publicação susceptível de colher o sentido da deliberação tomada hoje no Plenário.

Admito, sem dificuldade, que os actuais Boletins Municipais extravazem o sentido da sua razão de existir e façam carreira pervertendo, porventura, princípios que nos são caros, como o pluralismo e a isenção, e que devem nortear qualquer forma de comunicação.

A ser assim, e no âmbito das nossas competências, deveremos "sugerir à Assembleia da República ou ao Governo, as medidas legislativas ou regulamentares que repute necessárias à observância dos princípios constitucionais relativos à comunicação social ou à prossecução das suas atribuições (alínea m) artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto).

Quedo-me na decisão de abster-me porque considero útil e positivo o trabalho desenvolvido pelo relator, como um notável contributo para uma tomada de posição, numa matéria que já tem sido alvo de reparo e carece atenção.

Maria de Lurdes Breu

10.03.99

MLB/AM